

VALOR: O valor global deste CONTRATO é de R\$ de R\$ 7.850,00 (Sete mil oitocentos e cinquenta reais)

RECURSOS: Unidade Orçamentária 001 – Fundação Municipal de Ação Cultural, Dotação Orçamentária nº 13.392.0025.4361 – Festejos Tradicionais, elemento de despesa nº 33.90.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros. Recursos Próprios.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Maceió/AL, 09 de Setembro de 2015.

Vinícius Cavalcante Palmeira
Presidente/FMAC

**SÚMULA DO CONTRATO
DE Nº. 0522/2015.**

PROCESSO: 01500.075165/2015.

PARTES: A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC, CONTRATANTE E A EMPRESA MACEDÓ & LIMA TURISMO LTDA. – ME, COM O CNPJ DE Nº 13.192.162/0001-10, CONTRATADA.

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a locação de 19 (dezenove) ônibus, com condutor, para transportar os grupos culturais, para o evento giro dos folguedos, nos dias 29 e 30 de Agosto de 2015, nos bairros: Pontal da Barra, Centro e Orla de Maceió/AL, por meio de convênio nº. 817572/2015, firmado entre FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC e o MINISTÉRIO DA CULTURA.

PRAZO: A vigência deste contrato estende-se até 30.11.2015, ou até data anterior da efetivação do pagamento do objeto pactuado e o cumprimento da obrigação das partes.

VALOR: O valor global deste contrato é R\$ 7.600,00 (Sete mil e seiscientos reais).

RECURSOS: A despesa com o presente serviço de que se trata o objeto deste contrato correrá por conta da Unidade Orçamentária 01, Dotação Orçamentária nº. 28.001.13.392.0025.4361, Festejos Tradicionais, elemento de despesa 33.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros. Recursos do Convênio nº. 817572/2015, firmado entre FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC e o MINISTÉRIO DA CULTURA.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Maceió/AL, 09 de Setembro de 2015.

Vinícius Cavalcante Palmeira
Presidente/FMAC

CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**
Rua Antônio Gerbase nº. 83 – Pitanguihá
Maceió/AL – CEP Nº. 57.052-160 - Fone: 3315-7301

RESOLUÇÃO Nº. 44/2015 MACEIÓ/AL, 09 DE SETEMBRO DE 2015.

**Dispõe sobre o Registro dos Candidatos ao Processo de Escolha de
Conselheiros Tutelares no Município de Maceió**

A COMISSÃO ESPECIAL, constituída na forma da RESOLUÇÃO Nº. 15/2015 para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ e considerando a RESOLUÇÃO Nº. 43/2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público o Registro de Candidatura ao Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares no Município de Maceió.

I. REGIÃO IX

Nome	RG	Título de Eleitor	Zona	Seção	Nome de Registro	Nº do Candidato
Gleizy Vilela Rodrigues	1 578 592 AL	0266 5741 1740	001	0297	Gleizy Vilela	910
Maria Sandra de França Monteiro Correia	925 408 AL	0163 9751 1708	054	0148	Sandra Monteiro	923

II. REGIÃO X

Ricardo Frasão da Silva	6.977.202	0163 8229 1732	054	0139	Ricardo Frasão	045
Art. 2º. Corrigir o nome dos candidatos:						
I. REGIÃO III						
Pedro Correia da Silva	99001227180 AL	0261 6887 1716	001	0172	Pedro do Leite	344
II. REGIÃO IX						
Udo Gustavo dos Santos Carvalho	2120630 AL	0345 9454 1708	054	0229	Profº Udo Gustavo	900

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió/AL, 09 de Setembro de 2015.

**Ubiratânia Maria Amorim
Souza Rodrigues Soares**
Presidente Comissão Especial
CMDCA



Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>

Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

2. Justificativa:

2.1 Objetivo do Projeto.

O objetivo do Projeto é promover um melhor ordenamento no tempo utilizado pelas lideranças de partidos da Câmara Municipal de Maceió, no intuito de oportunizar que outros vereadores façam uso da tribuna A trazendo temas importantes para discussão R nessa Casa de Leis.

A propositura é relevante, pois o tempote de liderança acrece mais 10 min., ao P. parlamentar, além do tempo facultado regimentalmente, no entanto, diminui a possibilidade de outros parlamentares se pronunciarem no grande expediente das sessões ordinárias.

O Projeto tem por objetivo estabelecer um melhor ordenamento no tempo de lideranças S. utilizado no grande expediente na Câmara Municipal de Maceió.

2.2 A Ressalva

Na perspectiva de melhor contribuir com a propositura, sugiro emendas substitutivas e P. aditiva ao Projeto de Lei, com objetivo de C promover um melhoramento na ideia inicial J da nobre Vereadora Fátima Santiago.

Sendo um condicionamento a aprovação A da proposta, o acatamento das emendas R apresentadas, entendendo ser de grande A relevância delimitar melhor o tempo no C grande expediente, além de destacarmos de fato os assuntos que o partido tenha interesse D que sejam discutidos em nosso plenário.

C A proposta apresentada pela nobre Vereadora C Fátima Santiago, deverá receber emenda O modificada para que possa ser discutida emre plenário.

3. Recomendação:

Compreendendo a relevância da material e analisando o que cabe essa comissão avaliar, não encontramos inconstitucionalidade no projeto, pelo que somos de parecer favorável com ressalvas à tramitação do processo n.º 1492/2015.

P Sala das Comissões, 04 de maio de 2015. P Eduardo Canuto A Relator C O

VOTOS FAVORÁVEIS P VOTOS CONTRÁRIOS P G

EMENDA SUBSTITUTIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº 1492/2015 I^º
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2015 S
INTERESSADA: VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO

R Esta emenda modifica o Artigo 1º do Projeto de Resolução nº 02/2015 que altera o § 4º do Art. 134, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

S A presente emenda objetiva modificar o artigo 1º do Projeto de Resolução nº 02/2015, no qual está explícito: N

V^º Art. 1º. Fica alterado o § 4º do art. 134, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, passando a vigorar com o seguinte: texto: Sendo o(a) Vereador(a) líder de seud

CÂMARA - CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 593

Maceió, 08 de setembro de 2015

Projeto Dec. Leg. nº 018/2015

Autor: Vereador Kelmann Vieira de Oliveira

**“CONCEDE TÍTULO DE
CIDADANIA”**

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º – Fica concedido o título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Marco Tripi.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 08 de setembro de 2015.

**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE**

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos oito (08) dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (2015).

DECRETO LEGISLATIVO Nº 594

Maceió, 08 de setembro de 2015

Projeto Dec. Leg. nº 019/2015

Autor: Vereador Kelmann Vieira de Oliveira

“CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA”

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º – Fica concedido o título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Francesco Renzetti.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 08 de setembro de 2015.

**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE**

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos oito (08) dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (2015).

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº 1492/2015

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2015

INTERESSADA: VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Este parecer discute o Projeto de Resolução n.º 02/2015, que altera o § 4º do Art. 134, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

1. Nossa Parecer: Favorável com Ressalvas.